

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N. 3.566 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2002 **000110**
**Isenta a União Federal do pagamento de tributos
que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a União Federal isenta do pagamento de Taxas incidentes sobre imóvel de sua propriedade, situado na Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, código 2566, cadastrado sob o nº NE-11-10-02-01.

Art. 2º A presente isenção tem caráter permanente e definitivo, em relação ao imóvel que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de outubro de 2002.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -